

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador

Pedro Paulo Dias de Carvalho
Vice-Governador



Macapá-Amapá
19 de Novembro de 2009
Quinta feira
Circulação: 25.11.2009 às 14:30h
Tiragem: 800 exemplares com 20 páginas
Nº 4625

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

DECRETOS

LEI Nº 1.408 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a criar e Curso de Complementação Pedagógica para formação de docente da educação do Ensino Médio na Universidade do Estado do Amapá - UEAP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

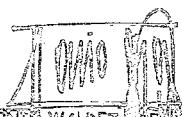
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Curso de Complementação Pedagógica para formação do docente da educação do Ensino Médio na Universidade do Estado do Amapá - UEAP.

Art. 2º A complementação pedagógica de que trata o artigo 1º é da melhoria na formação do docente da educação do Ensino Médio para uma construção evolutiva de ação coletiva e integrada do currículo se adequando às disposições da formação didática pedagógica nela estabelecida através das políticas públicas da educação no Estado do Amapá.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 19 de novembro de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


DECRETO Nº 4094 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.375, de 25 de setembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 160/2009 GAB IPEM/AP,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, Marlen Abdon Moreira do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira, Código F63-1, do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá.

Macapá, 19 de novembro de 2009


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 4095 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.375, de 25 de setembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 160/2009 GAB IPEM/AP,

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
NA INTERNET, ACESSE:
www.sead.ap.gov.br

SANTANA FERREIRA

33) PROCESSO Nº. 003064/2008-TCE
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar David Miranda dos Santos, referente aos Convênios nºs. 277/03, 450/03, 749/03 e 978/03-SEED.
RESPONSÁVEL: Sra. Renilce França Pereira.

Relatoria: Auditora Convocada MARIA ELIZABETH C. DE AZEVEDO PICANÇO

34) PROCESSO Nº. 002584/2007-TCE
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar São Benedito, referente aos Convênios nºs. 1804/97, 517/98 e 1395/98-SEED.
RESPONSÁVEL: Sra. Norma Iracema Gomes dos Santos Souza.

35) PROCESSO Nº. 003940/2007-TCE
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar São Benedito, referente aos Convênios nºs. 184/01 e 536/01-SEED.
RESPONSÁVEL: Sra. Zildete de Assunção Marques.

36) PROCESSO Nº. 004242/2007-TCE
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Dom Pedro I, referente aos Convênios nºs. 222/05, 595/05, 788/05, 864/05 e 938/05-SEED.
RESPONSÁVEL: Sr. Marcio Belo de Souza.

37) PROCESSO Nº. 000844/2008-TCE
ASSUNTO: Tomada de Contas Especial realizada no Caixa Escolar Santa Inês, referente aos Convênios nºs. 868/98, 1883/98 e 1968/98-SEED.
RESPONSÁVEL: Sra. Maria do Socorro dos Santos Silva.

Macapá, 13 de novembro de 2009.

DAMILTON BARBOSA SALOMÃO
 Secretário-Geral

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral

Des. Luis Carlos Gomes dos Santos

CARTORIO ELEITORAL DA 4ª ZONA - OIAPOQUE

Edital nº 36/2009

PRAZO: 30 dias

Ação Penal nº 109/2000

SENTENÇA

Vistos e examinados.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL ingressou com denúncia contra Francisco Milton Rodrigues e Maria Bezerra Rodrigues Pinheiro, em fevereiro de 1994, junto ao Tribunal Regional Eleitoral, requerendo a condenação de ambos, em concurso de agentes, em face de subsunção às figuras típicas dos artigos 302 do Código Eleitoral, e 330 do Código Penal Brasileiro. Outrossim, requereu, ainda, a condenação da denunciada nas figuras previstas nos artigos 329 e 347 do Código Eleitoral.

Ater-me-ei, entretanto, apenas no que se refere ao denunciado Francisco Milton Rodrigues, tendo em vista que houve extinção da punibilidade, decretada às fls. 308-309, em face de prescrição, quanto à denunciada Maria Bezerra Rodrigues Pinheiro. Assim sendo, convém, de ante-mão, sobressaltar-se que o longo decurso de tempo em que este processo vem se arrastando é resultado de circunstâncias legais, de imperiosa exigência, relacionadas a questão de competência absoluta, em razão de prerrogativa de foro. Basta uma simples folheada nos presentes autos para observar-se que este processo, amíada, frequentou os escaninhos desse Juízo de 1º Grau de Jurisdição, bem como os do Juízo ad quem.

Logo de início, o presente processo ficou suspenso, em relação ao denunciado Francisco Milton Rodrigues, ante a posse deste ao cargo de Deputado Estadual em 1º de fevereiro de 1995 (certidão de fl. 161), respaldado ainda pela omissão daquela Casa Legislativa em autorizar a continuidade do andamento processual. Tal suspensão perdurou até o mês de abril de 1999, momento em que foi dado impulso ao processo.

Outrossim, com a derrota no pleito de 2008, momento em que o denunciado disputou a reeleição ao cargo de Deputado Estadual, houve perda da prerrogativa de foro, pronunciando-se o Tribunal Regional Eleitoral (fls. 214-215) pela remessa dos autos ao Juízo de 1º grau.

O processo deu entrada neste Cartório Eleitoral em 2 de fevereiro de 2000 (fl. 218). Ocorre que, alguns meses após, o denunciado foi eleito Prefeito do Município de Oiapoque, tomando posse no dia 1º de janeiro de 2001. Mais uma vez, a competência retorna para a instância superior, em respeito ao art. 29, X, da Constituição Federal de 1988.

Entretanto, houve a cassação do denunciado no ano de 2003, e o processo retornou a esta instância no ano de 2004, onde tramita até a presente data.

Esse é o relatório resumido, vez que, por imperiosa exigência do Código Penal, artigo 115, há que ser reconhecida a prescrição da pretensão punitiva do Estado também em relação ao denunciado Francisco Milton Rodrigues, que, em 17 de maio de 2008, ao que se extrai de sua qualificação na peça denunciativa, completou 70 (setenta) anos de idade.

Nesse contexto, tem-se que, por força da idade, a prescrição em favor do denunciado corre pela metade. É o que reza o referido artigo:

Art. 115. São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

Destarte, basta uma pequena equação matemática para se aferir a prescrição no presente caso. O denunciado está sendo incurso nas penas dos crimes tipificados nos artigos 302 do Código Eleitoral, cuja pena máxima é de 8 (seis) anos, e 330 do Código Penal, cuja pena não deve passar de 6 (seis) meses. Nesses termos, deve-se aplicar, então, o que dispõe o art. 109, III e VI do Código Penal:

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

... III - em 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4 (quatro) anos e não excede a 8 (oito);

VI - em 2 (dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

Combinando-se o dispositivo acima com o artigo 115 do mesmo diploma legal, devemos entender, forçosamente, que o tipo previsto no art. 302 do Código Eleitoral, para o denunciado, prescreve em 6 (seis) anos, enquanto que a figura descrita no art. 330 do Código Penal, em apenas 1 (um) ano.

Posto isso, o próximo passo é localizar a linha inicial da contagem do prazo prescricional. Ao que se extrai dos autos, embora o fato típico tenha sido consumado do ano de 1992, o que seria, a teor do reza o artigo 111, I do Código Penal, a linha inicial da contagem prescricional, houve a interrupção desse prazo no ano de 1994, com o recebimento da denúncia, o que, de imediato, nos remeteria para o que dispõe o art. 117, I do Código Penal:

Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se: I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa.

Entretanto, como, há época, o denunciado ostentava o cargo de Deputado Estadual, e a respectiva Casa Legislativa silenciou a respeito do pedido de autorização para o prosseguimento processo penal que se iniciava, o andamento do feito ficou sobrestado até o mês de abril de 1999, o que vale também para a prescrição, suspendendo-a pelo mesmo período. Por conseguinte, resta claro, portanto, que o novo início do decurso do prazo prescricional teve por data próxima, o mês de abril de 1999. Desnecessário se faz contabilizar os dias, sobretudo porque, daquela data até hoje já se passaram mais de 10 (dez), sendo forçoso reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado.

Ante o exposto, com esteio no art. 107, IV do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do denunciado Francisco Milton Rodrigues.

Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

P.R.I.
 Oiapoque/AP, 24 de agosto de

2009

Luiz Grott
 Juiz Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 4ª ZONA - OIAPOQUE

Edital nº 6/2009

PRAZO: 30 dias

Ação Penal nº 345/2005

O Dr. Luiz Grott, M.M. Juiz eleitoral da 4ª Zona de Oiapoque, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, 151, Centro, Oiapoque/AP, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc....

Mandou expedir e publicar na Imprensa Oficial, bem como no ario do Cartório Eleitoral, o presente edital para CITAÇÃO do réu HILDEMAR NASCIMENTO BATISTA, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do CPP.

E para que chegue ao conhecimento de todos, expedem-se o presente Edital que será afixado no Cartório Eleitoral da 4ª Zona de Oiapoque e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Oiapoque, Estado do Amapá, aos nove dias do mês de novembro de dois mil e nove. Eu, Givanildo Ribeiro Quararima, chefe do Cartório Eleitoral da 4ª Zona, conferi.

Luiz Grott
 Juiz Eleitoral

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Dóginas Evangelista Ramos

Concurso Público - Edital nº 002/2009

Resultado da Prova Objetiva do Concurso Público para preenchimento do cargo de Analista Judiciário - Especialidade em EXECUÇÃO DE MANDADOS (Oficial de Justiça) no Quadro de Serventuários da Comarca de SERRA DO NAVIO, Estado do Amapá.

Nº de Inscrição	Nome	NOTA
0001	MARCELO VICTOR MIRANDA	48,75
0002	HEBER BAIA BRELAZ	41,25
0003	KARINA VANEESA FERREIRA DE SOUZA BAIA	FALTOU
0004	JOEL SOUSA DO NASCIMENTO	68,75
0005	CLAUDIA CRISTINA SERRA DOS SANTOS	55,00
0006	ELIANA TENTES CORTES	68,75
0007	MAIK ROBERTO BALACO SANTOS	FALTOU
0008	ANTONIO DA COSTA SOUSA	38,75
0009	ALINE AMORAS DUARTE LOBATO	35,00
0010	ILAN SENY MEDEIROS LOBATO	41,25
0011	NICHELA DA SILVA COSTA	41,25
0012	BENEDITO SOCORRO DA COSTA PARENTE	31,25
0013	RAFAEL DA SILVA ALMEIDA	60,00
0014	ROSICLEI MENDONÇA FERREIRA	50,00
0015	GEDENSON CARLOS VIERO	42,50
0016	RAFAEL FESSICA DO REGO CARVALHO	37,50
0017	FABIOLLA CARVALHO MARQUES	FALTOU
0018	CRISTIANE CORREA GIRELLI	58,25
0019	CINTHYA JORDANA DA SILVA PIZANÇO	42,50
0020	ALINE CRISTIANE MIRANDA DE LIMA	56,00
0021	JOSÉ PERY DOS ANJOS LOBATO JUNIOR	48,75
0022	MARCELO JOSÉ DE SOUZA NOBRE	40,00
0023	CLEISON DA SILVA PENHA	31,25
0024	MARIA DE LOURDES PINHEIRO MOTA	42,50
0025	REGINALDO MARINHO RODRIGUES	28,75
0026	JORGE CARLOS MORAIS AGUIAR	37,50
0027	VERANILCA TENORIO CERQUEIRA	55,00
0028	ANGELA MARLA FIGUEIREDO MIGUES	50,00
0029	MARCO ANTONIO SALOMAO CAMPOS	52,50
0030	RITTA DE CASSIA RIBEIRO DE BRITO	38,75
0031	DEBORA TELES DAMASCENO	51,25
0032	WILLIAN FRAN SOUZA LEITE	FALTOU
0033	HERACLITO MENDES DA COSTA JUNIOR	27,50
0034	ANANIAS DE SOUSA MATOS	51,25
0035	MARCIA MACHADO SOARES	28,75
0036	JOELB OLIVEIRA COSTA	28,25
0037	KARINA MAES SIRAVAMA	22,50
0038	ANDRE LUIZ LANDVOIGT DE JESUS	50,00
0039	EDILEIA PEREIRA GUEDES	41,25
0040	JORDAN FORTUNA GOMES	46,25
0041	ALCIONI PIRES DA COSTA ALVES	35,00
0042	DANIELA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	FALTOU
0043	TARISA ARAUJO PEREIRA	42,50
0044	CHRISTIAN TORRES DA SILVA BARROS	52,50
0045	TAIANNA DOS SANTOS GOES	26,25
0046	SADIA ADRIANA FERREIRA GANDRA	FALTOU
0047	MARIO AMANAJAS DUARTE	23,75
0048	SUZANE GOMES DE SOUZA PIZANÇO	FALTOU
0049	ERUNO ANDERSON DUARTE PAIVA	FALTOU
0050	TENYLLE OMAIR FEIO BRASIL	31,25

Total de Falhas: 8

Des. Márcio Gomes de Queiroz
 Presidente da Comissão

Concurso Público - Edital nº 002/2009

Resultado Final do Concurso Público para preenchimento do cargo de Analista Judiciário - Especialidade em EXECUÇÃO DE MANDADOS (Oficial de Justiça) no Quadro de Serventuários da Comarca de SERRA DO NAVIO, Estado do Amapá

Nº de Inscrição	Nome	Prova Escrita	Classificação
0005	ELIANA TENTES CORTES	68,75	1
0004	JOEL SOUSA DO NASCIMENTO	68,75	2

0013	RAMUNDO DA SILVA ALMEIDA	50,00	3
0018	CRISTIANE CORREA GIRELLI	56,25	4
0005	CLAUDIA CRISTINA SERRA DOS SANTOS	55,00	5
0027	VERANILDA TENORIO CERQUEIRA	55,00	6
0029	MARCO ANTONIO SALOMAO CAMPOS	52,50	7
0044	CHRISTIAN TORRIIHA DA SILVA BARROS	52,50	8
0031	DEBORA TELES DAMASCENO	51,25	9
0034	ANANIAS DE SOUSA MATOS	51,25	10
0038	ANDRE LUIZ LANDVOIGT DE JESUS	50,00	11
0028	ANGELA MARIA FIGUEIREDO MIGUEIS	50,00	12
0014	ROSICLEI MENDOÇA FERREIRA	50,00	13
0020	ALINE CRISTIANE MIRANDA DE LIMA	50,00	14
0001	MARCELO VICTOR MIRANDA	48,75	15
0021	JOSE PERY DOS ANJOS LOBATO JUNIOR	48,75	16

0040	JOLDAN FORTUNA GOMES	46,25	17
0024	MARIA DE LOURDES PINHEIRO MOTA	42,50	18
0043	TAISSA ARAUJO PEREIRA	42,50	19
0015	GEDERSON CARLOS VIERO	42,50	20
0018	CINTHYA JORDANA DA SILVA PICANÇO	42,50	21
0039	EDILEIA PEREIRA GUEDES	41,25	22
0011	MICHELA DA SILVA COSTA	41,25	23
0002	HEBER BAIA BRELAZ	41,25	24
0010	IALAN SENY MEDEIROS LOBATO	41,25	25
0022	MARCELO JOSE DE SOUZA NOBRE	40,00	26
0030	RITTA DE CASSIA RIBEIRO DE BRITO	38,75	27
0008	ANTONIO DA COSTA SOUSA	38,75	28
0026	JORGE CARLOS MORAIS AGUIAR	37,50	29
0016	RAPHAEL PESSOA DO REGO CARVALHO	37,50	30

0009	ALINE AKORAS DUARTE LOBATO	35,00	31
0041	ALCICNI PIRES DA COSTA ALVES	35,00	32
0023	CLELSON DA SILVA PENHA	31,25	33
0050	TENYLLE OMAIR FEIO BRASIL	31,25	34
0012	BENEDITO SOCORRO DA COSTA PARENTE	31,25	35
0035	MARCIA MACHADO SOARES	28,75	36
0025	REGINALDO MARINHO RODRIGUES	28,75	37
0033	HERACILTO MENDES DA COSTA JUNIOR	27,50	38
0036	JOELB OLIVEIRA COSTA	26,25	39
0045	TAIANNA DOS SANTOS GOES	26,25	40
0047	MARIO AMANAJAS DUARTE	23,75	41
0037	KARINA MAUES SIRAIAMA	22,50	42

Dr. Manoel Augusto da Queiroz
 Presidente do Conselho

Departamento de Contabilidade

[Handwritten Signature]
 Presidente TJP

0000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 00101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - RESUMO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	NATUREZA	FT	EMP	DETALHAMENTO	TOTAL
02.122.002.102.6593.0.00	MANUTENÇÃO DOS SERV. ADMINISTRATIVOS					
		3.1.90.01	101	10	2.820.748,00	
		3.1.90.02	101	10	658.220,00	
		3.1.90.03	101	10	0,00	
		3.1.90.11	101	10	53.292.829,00	
		3.1.90.11	107	10	35.155.356,00	
		3.1.90.13	101	10	2.035.368,00	
		3.1.90.14	101	10	1.217.533,00	
		3.1.90.22	101	10	1.034.453,00	
		3.1.90.34	101	10	2.953.732,00	
		3.1.90.54	101	10	427.020,00	
		3.1.90.63	101	10	32.030,00	
		3.1.91.12	101	10	3.226.848,00	
		3.3.00.00	101	10	24.623,00	
		3.3.93.14	101	10	1.150.363,00	
		3.3.93.29	101	10	1.246.557,00	
		3.3.93.32	106	10	23.876,00	
		3.3.93.33	107	10	102.730,00	
		3.3.93.34	101	10	76.726,00	
		3.3.93.35	101	10	8.942,00	
		3.3.93.36	101	10	953.637,00	
		3.3.93.37	171	10	58.834,00	
		3.3.93.38	101	10	1.492.810,00	
		3.3.93.39	108	10	103.140,00	
		3.3.93.40	107	10	3.717.581,00	
		3.3.93.41	101	10	3.484.167,00	
		3.3.93.42	103	10	60.120,00	
		3.3.93.43	107	10	3.177.759,00	
		3.3.93.44	101	10	2.070.622,00	
		3.3.93.45	101	10	3.000,00	
		3.3.93.46	104	10	22.000,00	
		3.3.93.47	103	10	1.100,00	
		3.3.93.48	101	10	1.000,00	
		3.3.93.49	101	10	1.000,00	
		3.3.93.50	101	10	1.000,00	
		3.3.93.51	101	10	1.000,00	
		3.3.93.52	101	10	1.000,00	
		3.3.93.53	101	10	1.000,00	
		3.3.93.54	101	10	1.000,00	
		3.3.93.55	101	10	1.000,00	
		3.3.93.56	101	10	1.000,00	
		3.3.93.57	101	10	1.000,00	
		3.3.93.58	101	10	1.000,00	
		3.3.93.59	101	10	1.000,00	
		3.3.93.60	101	10	1.000,00	
		3.3.93.61	101	10	1.000,00	
		3.3.93.62	101	10	1.000,00	
		3.3.93.63	101	10	1.000,00	
		3.3.93.64	101	10	1.000,00	
		3.3.93.65	101	10	1.000,00	
		3.3.93.66	101	10	1.000,00	
		3.3.93.67	101	10	1.000,00	
		3.3.93.68	101	10	1.000,00	
		3.3.93.69	101	10	1.000,00	
		3.3.93.70	101	10	1.000,00	
		3.3.93.71	101	10	1.000,00	
		3.3.93.72	101	10	1.000,00	
		3.3.93.73	101	10	1.000,00	
		3.3.93.74	101	10	1.000,00	
		3.3.93.75	101	10	1.000,00	
		3.3.93.76	101	10	1.000,00	
		3.3.93.77	101	10	1.000,00	
		3.3.93.78	101	10	1.000,00	
		3.3.93.79	101	10	1.000,00	
		3.3.93.80	101	10	1.000,00	
		3.3.93.81	101	10	1.000,00	
		3.3.93.82	101	10	1.000,00	
		3.3.93.83	101	10	1.000,00	
		3.3.93.84	101	10	1.000,00	
		3.3.93.85	101	10	1.000,00	
		3.3.93.86	101	10	1.000,00	
		3.3.93.87	101	10	1.000,00	
		3.3.93.88	101	10	1.000,00	
		3.3.93.89	101	10	1.000,00	
		3.3.93.90	101	10	1.000,00	
		3.3.93.91	101	10	1.000,00	
		3.3.93.92	101	10	1.000,00	
		3.3.93.93	101	10	1.000,00	
		3.3.93.94	101	10	1.000,00	
		3.3.93.95	101	10	1.000,00	
		3.3.93.96	101	10	1.000,00	
		3.3.93.97	101	10	1.000,00	
		3.3.93.98	101	10	1.000,00	
		3.3.93.99	101	10	1.000,00	

RESUMO GERAL
 VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00
 VALOR PAGOS: R\$ 1.000.000,00
 VALOR EM PAGAMENTO: R\$ 0,00
 VALOR EM DEBITO: R\$ 0,00
 VALOR EM CREDITO: R\$ 0,00
 VALOR EM SALDO: R\$ 0,00